PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 356/2016
Data 05/10/16 Horas 10:00
Protocolista

LEI Nº 387/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajas
Secretaria de Administração
Publicado em 04/10/16

ALTERA OS DISPOSTOS NO ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 240/2009 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PCCR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - O Art. 47 da Lei nº 240/2009 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – Fica garantido através desta lei, a realização da eleição direta para Diretor e Vice-diretor das unidades escolares do Município de Eldorado do Carajás/PA, que será baseada nas diretrizes, objetivos e metas contidas no Plano Municipal de Educação e na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Plano Nacional da Educação, estabelecendo-se a este artigo e aos seus parágrafos, como ato normativo para a realização da referida eleição:

§1º - As eleições diretas a que se refere o *caput* deste Artigo serão norteadas pelos seguintes princípios da Política de Educação Básica do Estado do Pará e pelos dispostos nesta lei:

I - educação como direito universal básico, bem social público e como condição para a emancipação humana;

II - homem como sujeito de direitos à cidadania plena e ao desenvolvimento de suas amplas capacidades físicas, intelectuais e afetivas;

III - educação pública orientada pela busca da qualidade socialmente referenciada;

IV - gestão democrática da educação e o fortalecimento dos instrumentos de controle social;

V - educação voltada para a melhoria da qualidade social, observando-se as diversidades étnicos-raciais de gênero, de orientação sexual, cultural e religiosa;

VI - garantia da autonomia administrativa, política, pedagógica e de gestão dos recursos públicos recebidos na unidade escolar.

§ 2º - Para realizar as eleições diretas, a unidade escolar deve atender às seguintes condições:

I - Ato regulatório em dia junto ao Conselho Municipal de Educação;

I - Conselho Escolar atualizado, regularizado e adimplente;

III - Projeto Político Pedagógico da Escola atualizado.

§ 3º - As escolas que não atenderem aos incisos dos parágrafos anterior, em caso de primeiro processo eleitoral, poderão realizar as eleições e terão um prazo de 06 meses a contar do dia de publicação da portaria de nomeação do diretor e vice-diretor eleitos, para a implementação das condições estabelecidas nos referidos dispositivos.

§ 4º - O processo eleitoral nas unidades escolares será coordenado pelas seguintes instâncias:

I - Conselho Escolar;

II - Comissão Eleitoral.

§ 5º: O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - convocar e dirigir a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e aprovar o regimento das eleições;

II - definir os prazos, local e horário de inscrição das chapas;

III - acompanhar o processo eleitoral da escola;

IV - apurar e decidir em segunda instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento do resultado do pleito encaminhado pela Comissão Eleitoral;

V - organizar toda a documentação do processo de eleição em conformidade com as orientações básicas, encaminhando à SEMEC para formalização do processo de designação;

VI - agir com imparcialidade no processo eletivo, observando os instrumentos legais normatizadores da eleição;

VII - homologar o resultado final das eleições.

Parágrafo único. A Assembleia Geral terá a atribuição de homologar, em caso de silêncio do Conselho Escolar, o resultado final das eleições.

§ 6º - A Assembleia Geral será composta pela comunidade escolar, compreendida pelos integrantes das seguintes categorias: magistério docente, magistério técnico, apoio administrativo, alunos e pais/responsáveis.

§ 7º - A Comissão Eleitoral da escola será composta por cinco membros, representantes de cada categoria da Assembleia Geral, que deverão ser escolhidos por seus pares, com ampla divulgação e participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Quando não houver representantes de todas as categorias da comunidade escolar, a Comissão Eleitoral da escola poderá ser composta por número inferior a cinco membros, respeitando-se o mínimo de três.

§ 8º - A Comissão Eleitoral da escola terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo eleitoral e elaborar o regimento eleitoral, de acordo com a presente Lei;

II - providenciar, em parceria com a SEMEC e Conselho Escolar, a infraestrutura necessária à realização das eleições;

III - garantir a lisura do pleito;

IV - divulgar em edital próprio o período de inscrição das chapas e de todos os procedimentos concernentes ao processo eleitoral;

V - inscrever as chapas;

VI - homologar as inscrições das chapas deferidas;

VII - credenciar os fiscais de cada chapa;

VIII - estabelecer data e horário para início e término da votação da eleição, dando-lhe ampla divulgação;

IX - realizar o levantamento dos alunos maiores de 14 anos, matriculados e com frequência regular;

X - apresentar, até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito eleitoral, a lista dos eleitores aptos a votar por categoria;

XI - realizar a apuração do resultado final, e divulgar o nome da chapa mais votada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - apurar e decidir em primeira instância os problemas decorrentes da eleição, os casos omissos e recursos impetrados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 9º - Compete a Comissão Eleitoral a plena obediência as seguintes normas estabelecidas para a realização da eleição de Diretor e Vice-Diretor das Escolas do Município:

I - Não podem compor a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges/companheiros e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau.

II - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão eleitos por maioria absoluta, entre seus membros, na primeira reunião.

III - A comunidade escolar será informada da eleição através da Comissão Eleitoral, por edital a ser afixado nos espaços da escola, no prazo de sessenta dias antecedentes à data da referida eleição.

IV - O edital estabelecerá trinta dias, após a afixação de que trata o caput deste artigo, para inscrição das chapas, devendo a campanha eleitoral das mesmas ocorrer até o dia imediatamente anterior ao da eleição.

V - No período de campanha eleitoral não poderão ocorrer interrupções das aulas.

VI - O processo eleitoral deverá ocorrer até noventa dias antes do encerramento dos mandatos em vigor, observando-se os prazos processuais previstos na presente Lei.

VII - Para efeito do processo eleitoral escolar, são eleitores aptos a votar:

a) os trabalhadores da educação lotados na escola;

b) todos os alunos, maiores de 14 anos regularmente matriculados e com frequência regular;

c) pais ou responsável do aluno descrito no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito apenas a um voto, ainda que pertença a duas categorias ou possua dois vínculos funcionais.

VIII - Poderá concorrer as eleições da unidade escolar a chapa constituída de Diretor e Vice-Diretor, atendidos os seguintes requisitos:

a) ser profissional da Educação com Licenciatura Plena reconhecida pelo MEC e pertencer ao Quadro de Servidores Efetivos da SEMEC;

b) ter desempenhado cargo público, na data da eleição, por período igual ou superior a três (03) anos, em escola ou polo da Rede Municipal de Ensino do Município de Eldorado do Carajás – PA;

c) apresentar proposta de Plano de Gestão, construído em conjunto com a comunidade escolar e em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

d) apresentar declaração de estimativa de gastos com a campanha eleitoral.

§ 10º - Não poderão concorrer na mesma chapa os candidatos, seus cônjuges/companheiros e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau.

§ 11º - Os membros do Conselho Escolar poderão concorrer à eleição, desde que peçam afastamento por escrito ao referido colegiado, a partir da data de inscrição da chapa até a sua posse.

§ 12º - São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição pelas chapas, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens materiais ou oferta de favores que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 13º - É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção das chapas e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

§ 14º - A eleição será direta, secreta, através do voto universal, garantindo a participação de toda a comunidade escolar, conforme estabelecido no art. 7º, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 15º - O quórum mínimo para validação do processo eleitoral será de 1/3 (um terço) dos votos do colégio eleitoral.

§ 16º - Quando o quórum mínimo não for alcançado, não haverá apuração dos votos e ocorrerá uma nova eleição, no prazo de vinte dias úteis, contados da data do pleito, com quórum de 1/5 (um quinto) dos votos do colégio eleitoral.

§ 17º - O período acima mencionado refere-se a dez dias úteis para a inscrição das chapas junto à Comissão Eleitoral e dez dias para a divulgação das respectivas chapas e realização do novo pleito.

§ 18º - No caso de única chapa inscrita, o pleito deverá ocorrer respeitado os quóruns previstos no artigo anterior para que seja referendado.

§ 19º - Não havendo chapa inscrita e ainda no caso da instalação de novas unidades escolares, o Secretário Municipal de Educação nomeará uma direção interina, por um período máximo de cento e oitenta dias.

§ 20º - O resultado final do processo eleitoral deverá ser encaminhado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis, após a apuração dos votos, a fim de ser homologado pelo Conselho Escolar.

§ 21º - Após a homologação da eleição, o Conselho Escolar deverá enviar o processo devidamente instruído com toda a documentação da eleição à SEMEC, em até dois dias úteis, a fim de formalizar o processo.

§ 22º - Contra o resultado da eleição, caberá recurso:

a) à Comissão Eleitoral, em primeira instância, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação do resultado do pleito;

b) ao Conselho Escolar, em segunda instância, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação do julgamento do recurso de primeira instância;

c) em última instância ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação do julgamento do recurso de segunda instância.

§ 23 - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão apreciados em até 72 (setenta e duas) horas pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Escolar e, no prazo de até vinte dias úteis, pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 24 - O Diretor e Vice-Diretor eleitos serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de trinta dias, após a homologação referida no caput do art. 16.

§ 25 - O Diretor e Vice-Diretor caso não haja formação em GESTÃO ESCOLAR, deverão se inscrever em um curso de formação em GESTÃO ESCOLAR, promovido pela SEMEC e/ou curso de pós-graduação em GESTÃO

ESCOLAR ofertado por instituições públicas ou privadas, no prazo máximo de seis meses, contados da publicação da portaria que os designaram para as respectivas funções.

§ 26 - Os Diretores e Vice-Diretores escolhidos, sob pena de perda de mandato, deverão concluir com êxito o curso de formação e/ou de pós-graduação em GESTÃO ESCOLAR.

§ 27 - Casos excepcionais impeditivos da conclusão do curso de capacitação de que trata o caput deste artigo deverão ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Educação que, por sua vez, deliberará pelo acatamento ou não das razões apresentadas.

§ 28º - O período de mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, a contar da data de publicação da Portaria no Mural da Prefeitura de Eldorado do Carajás.

§ 29º - A gestão escolar será avaliada uma única vez, no 18º (décimo oitavo) mês do mandato, tomando como referência o plano de gestão apresentado como requisito do pleito.

§ 30º - Os critérios de avaliação da gestão escolar serão regulamentados no prazo de até noventa dias, contados da publicação desta Lei.

§ 31º - Ficará impedida de participar da reeleição, a gestão escolar que for avaliada negativamente, segundo os critérios a serem estabelecidos na regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

§ 32º - A vacância da função se dará pela conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição e/ou não conclusão do curso de formação e/ou pós-graduação com êxito.

§ 33º - A destituição somente poderá ocorrer motivadamente após a conclusão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 34º - Nas unidades escolares em que tenha ocorrido apenas a eleição de Diretor e ocorrer a vacância da função, nova eleição deverá ser realizada, respeitando-se os prazos legais previstos nesta Lei.

§ 35º - Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor, a Assembleia Geral deverá referendar ou não a indicação do substituto a ser feita pela chapa vencedora,

respeitados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

§ 36º - Compreende-se a necessidade do Vice-Diretor somente às escolas de grande porte, de acordo com a definição contida na lei municipal 240/2009.

§ 37º - O Diretor e o Vice-Diretor e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§38º - As unidades escolares devem iniciar o processo eleitoral até noventa dias após a data da publicação desta Lei."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Estado do Pará, 03 de Outubro de 2016.

DIVINO ALVES CAMPOS
Prefeito do Município de Eldorado do Carajás